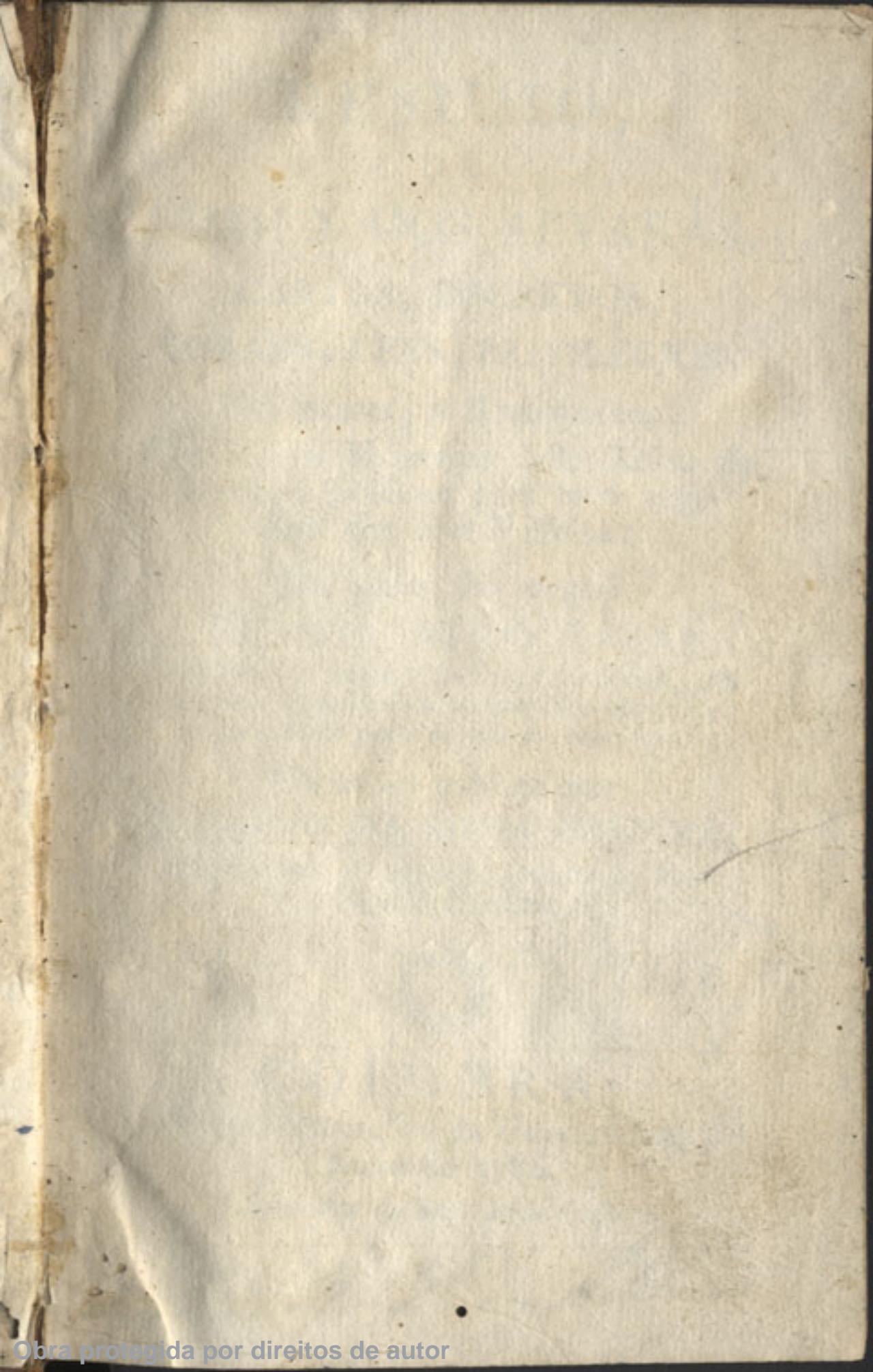


1  
(b)  
6  
20



2

(4)  
6  
20  
**R E S U M O ,**  
**O U**  
**INDEX DOS ALVARÁS,**  
**CARTAS, DECRETOS,**  
**FORAES, LEYS, PRIVILEGIOS;**  
**PROVISOENS, E REGIMENTOS,**  
Que alguns Monarcas desse Reino de  
Portugal passáram para bom regi-  
men dos seus Vassalos;

*Dos quaes faz mensaõ*  
**M A N O E L A L V E S P E G A S**  
Na Obra que compos á Ordenaçao do Reino, com  
algumas Annotações ás mesmas determinações,  
e juntamente parte da vida dos ditos Reis.

Dado ao publico por  
**JOACHIM DA SILVA PEREIRA;**  
Beneficiado na Igreja Collegiada de San-  
tiago de Coimbra.



**C O I M B R A :**  
Na Real Impressão da Universidade;  
Anno de 1786.

Com licença da Real Mesa Censoria.

*Lxxv. D. R. Coll. de Militares*

310

## Review of Books

24 - 1949 - 1950 - Calif.



## LEITOR AMIGO.

**E**Screvi este Resumo , naõ para se utilizarem delle aquelles , que conservaõ em suas Estantes a Obra , que MANOEL ALVES PEGAS compos á Orde-naçaõ do Reino , por ser fonte donde emanou o presente Compendio , mas sim para os q̄ carecerem da referida Obra , por ser rara , e naõ poder chegar a todos. Se achares nesta alguns erros estimarei os emendes , por que terei grande gosto de aprender dos Sabios.

*Valle.*





## CAPITULO I.

*Em que se expendem os Alvarás dos Reys  
D. Affonso VI., D. Philippe II., D. Fi-  
lippe III., D. Philippe IV., do Cardeal  
D. Henrique, D. Joaõ III., D. Joaõ  
IV., do Principe D. Pedro, del Rey  
D. Pedro, e de D. Sebastiaõ.*

### §. I.

**A**LVARÁ, que El Rey D. Af-  
fonso VI. (A) mandou la-  
vrar em Lisboa a 20. de Ou-  
tubro de 1665. em que de-  
termina, que o Escrivão da  
Chancellaria examine nos tres dias de  
cada semana as sentenças, que se pro-  
ferirem a respeito da dizima, para ef-  
feito de as lançar em verba, e se co-  
brar por ordem do Provedor, e exe-  
cutor, guardando o Regimento que vai  
no Tomo 3. do Pegas á Ord. pag. 472.  
cujo Alvará manda satisfazer aos co-  
bradores a tres por cento, enisto pél-  
las diligencias que fizerem na arreca-  
daçāo

## 6 RESUMO DOS ALVARA'S.

daçaõ das dívidas perdidas , como consta do dito Tom. pag. 479. e seg. O Alvará de 25. de Setembro de 1655. §. 3. naõ prohíbe , mas permite embargar a ordem , que se manda executar havendo materia , e o deposito , que manda fazer he no Juizô Superior da Chancelaria , e no inferior saõ embargáveis ; e naõ se pôde passar com caminheiro , segundo o Real Decreto de 29. de Janeiro de 1731. , e da ordem do Concelho da Fazenda , que abolio os caminheiros para a cobrança da dizima , em que se determinou fossem as ordens dirigidas aos Juizes de fóra das terras aonde os houver , e em sua falta aos Provedores , que ellegerão hum procurador para agitar a cobrança ; e estando os autos na Relação , naõ se pôde pedir Dizima. Mend. a Cast. part. 2. tit. 3. cap. 21. n. 10. E aggravando-se do Porto para o Superior , já aquelle Tribunal naõ pôde pedir dizima. Cab. p. 1. decis. 18. n. 8. & p. 2. Arest. 33.

Nota , que ainda que Cabed. p. 1. Arest. 48. resolva o §. 5. tit. 20. limitando que naõ tem lugar tirada a sentença , e passados os seis meses da Ord. liv. 3. tit. 48. §. 14. com tudo pendendo o agravo no Juizo superior , fazendo a par-

## CAPÍTULO I.

Z

a parte diligencia , naõ se pôde ex-  
ecutar a dizima , pelo Alvará , e sua  
apostilla , que anda na regra da chan-  
celaria , de que faz mensaõ , e o refe-  
re julgado o dito Pegas no Tom. 3.  
sobre este §. 5. n. 3. pag. 466. glof. 7.

(A) Chamaraõ a este Rey o Victo-  
riofo , o qual foi filho de ElRey D.  
Joaõ IV. e da Rainha D. Luiza de Gu-  
maõ. Nasceo em Lisboa a 21. de Ago-  
sto de 1643. e foi acclamado a 15. de  
Novembro de 1656. com 13. annos de  
idade 2. mezes , e 26. dias. Alcançou  
grandes victorias dos Castelhanos , que  
foraõ a de S. Miguel de Badajós , a de  
**Castello-Rodrigo** , a das linhas de El-  
vas , a do Amexial , e a de Montes  
Claros. Cazou a 2. de Agosto de 1666.  
com a Rainha D. Maria Francisca Iza-  
bel de Saboya , filha dos Duques de  
Nemours , e Aumule ; cujo vinculo foi  
annullado por sentença de 24. de Mar-  
ço de 1668. Foi de excellente presen-  
ça , muito claro , olhos azuis , nariz  
bem feito , cabello louro , e compri-  
do , e de avultada memoria. Fundou  
na Villa de Santarem a Igreja de N. Se-  
nhora da Piedade , onde lançou com  
suas reaes maõs à primeira pedra. Fi-  
nalmente veio a morrer em Cintra à

12.

12. de Setembro de 1683. com 40 annos de idade, e onze de reinado, e foi sepultado no Convento de Belem. As exequias deste Monarca foraõ celebradas em Roma pelo Papa Innocencio XI. com grande pompa, ás quaes assistiraõ as principaes personagens desta Corte, em que recitou huma eloquente oraçaõ o Cardeal de Estrus, protector de Portugal, em que rendia as graças ao referido Papa por fazer á Naçao Portugueza obsequios taõ sublimes.

## §. II.

Alvará , que El Rey D. Philippe II. (B) mandou lavrar em Lisboa a 3. de Janeiro de 1597. para effeito de se naõ encarcerarem certos rendeiros das terças em quanto durasse seu arrendamento ; só fendo os crimes de morte, roubo de Igreja , leza Magestade , traiçaõ , sodomia , ou fendo achados em sofragante delicto : consta do dito Peg. Tom. 5. pag. 228. n. 58. vide etiam o mesmo Tom. pag. 246. n. 84. onde vem outro Alvará de El Rey D. Sebastião , escrito na dita Cidade a 7. de Novembro de 1577. em que determina naõ sejaõ prezos os rendeiros das terças por falta

de

tidos , e brilhantes armas , com as quais se aprontaraõ no pátio da Universidade na manhã do dito dia 6. aonde se poz em sua frente capiteniando-os o Doutor Joaõ de Azevedo e Almeida , e a toque de caixa sahio o brilhante esquadraõ , e com paço ligeiro foi ter á caza do Senado junto daqual parou , logo depois entrou o cõmandante na sala do mesmo : e diante do Presidente , e Vereadores principiaraõ os da cometiva , a acclamar em altas vozes dizendo fosse sem demora acclamado Rey de Portugal , o referido Duque de Bragança D. Joaõ IV. a cujo alarido sahiraõ sem perda de tempo os do Senado , fendo guia Luiz Ferraz Velho , e como Alferes mor desta Real Cidade subio sobre hum cavallo , e com a Bandeira Real na maõ entrou a proferir , Real , Real por ElRey D. Joaõ IV. de Portugal , e decendo pelas ruas da cidade todos os do congresso foraõ ter a Igreja do Mosteiro de S. Cruz , em cujo tempo estavaõ os Conegos Regulares fazendo as Exequias a ElRey D. Affonso Henriques , e estando cantando o verso *In memoria eterna erit justus* : entraraõ pelo Templo , e foraõ ajoelhar defronte do sepulcro do referido Rey , fazendo com  
al-

alvoroço parar o Officio. Neste tempo entraraõ os Regulares a cantar em acção de graças , por livrar aos Portuguezes do cativeiro em que estiveraõ tantos annos ; o *Te Deum laudamus* , findo o cantico voltaraõ para a camera onde se fez termo desta acclamação , depois subio o esquadraõ para a Universidade muito gloriozo. Mas como aos Hespanhoés lhe custou a tragar a pirola , entraraõ a inquietar a o Rey ; porem o valor do Reitor , e de seos subditos , foi tal que naõ consentiraõ que o Soberano tivesse o minimo asalto , e pera segurança de seo Sceptro foi com 630. Estudantes debaixo de 6. Companhias á fronteira de Elvas , donde naõ quiz voltar para o Paço da Universidade sem determinação Regia , e só o executou por carta do dito Monarca de 22. de Outubro de 1645. onde chegou em paz , e salvo , com todos os que o tinhaõ acompanhado ; em cujo anno veio Fr. Joaõ de Vasconcellos reformar a Universidade , pela provisaõ de 23. de Março , e finalmente depois de ter Reinado quaze 16. annos , e de viver 52. e meio veio , a morrer em Lisboa a 6. de Novembro de 1656. e foi sepultado no Convento de S. Vicente de fora.

§. XXXVI



## §. XXXV.

Alvará que o Principe D. Pedro (N) como Governador do Reino mandou lavrar em Lisboa a 10. de Mayo de 1672. emque determina que nenhuma pessoa possa comprar , ou atravessar sal nas marinhas de Riba-Tejo , para o hir vender aos Estrangeiros , que o vem buscar a este porto , e que vindo Náos a carregar corra a venda por hum dos Corretores do numero da cidade ; &c. e que os officiaes da mesa do sal naõ possaõ trazer marinhas de renda , nem se possaõ intrometer nas vendas delle , com a cõminaçaõ deque obrando o exposto serem pronunciados , e remetidas as culpas para o Concelho da fazenda , para a hi serem condemnados como parecer justo , o que tudo confita do dito Peg. Tom. 9. pag. 82. e seg. Porem foi este Alvará embargado , mas naõ foraõ recebidos os embargos , e se mandou executar a 22. de Fevereiro de 1673.

## §. XXXVI.

Alvará do mesmo Principe lavrado em Lisboa a 19. de Fevereiro de 1674.  
para } }

para effeito de senaõ passarem cartas de seguro áquellas pessoas que tiverem extrahido dinheiro ; ou outra couza equivalente pertencente á Coroa estando pronunciados por qualquer juiz , e só se poderá passar fendo pedidas na Relação estando prezentes 6. juizes os quais devem avocar a si as devaças , e denunciaçoens , e todos os mais papeis pertencentes á culpa , como foi determinado pelo dito Principe pelo Alvará , ou Ley que passou na dita Lisboa a 20. de Abril de 1671. como tudo consta do dito Peg. Tom. 12. pag. 359. e seg. n. 5. e 6.

### §. XXXVII.

Alvará que o dito Principe mandou passar na referida Lisboa a 22. de Fevereiro de 1676. em que dá a forma , como haõ de ser pervenidos os navios que forem , e vierem do Brasil , chama dos de licença , tanto de balla , e pol vora como de marinheiros. &c. Como largamente refere o dito Peg. no Tom. 9. pag. 188. e seg. n. 70.

### §. XXXVIII.

Alvará do mesmo Principe lavrado na

na dita cidade de Lisboa a 16. de Agosto de 1676. em que declara algumas coisas tocantes ao Alvará supra, consta do dito Peg. Tom. 9. pag. 185. n. 71.

(N) Foi este Príncipe filho de El Rey D. João IV. e da Rainha D. Luiza de Gusmão; Nasceu em Lisboa a 26. de Abril de 1648, e nomeado Governador do Reino a 9. de Junho de 1668, tendo primeiro sido jurado Príncipe a 27. de Janeiro do dito anno. Cazou a primeira vez a 2. de Abril de 1668. com a Rainha D. Maria Francisca, mulher que tinha sido de seu Irmão o Rey D. Afonso VI. de quem teve a Infanta D. Izabel, nascida a 6. de Janeiro de 1669. e jurada Princesa em Cortes a 27. de Janeiro de 1674. e falecida a 21. de Outubro de 1683. Por falecimento de sua primeira mulher que foi a 27. de Dezembro de 1683. cujo cadáver foi sepultado no Convento das Capuchinhas Francezas, obra sua. Tornou a casar a 11. de Agosto de 1687. com a Rainha D. Maria filha dos Condes Palatinos do Rhim, Duques de Neoburge, que faleceu a 4. de Agosto de 1699. de quem teve, o Príncipe D. João nascido a 30. de Agosto de 1688. e falecido a 27. de Setembro do referido anno, o Príncipe D.

D  
)

Joaõ

Joaõ seo successor, que nasceo em Lisboa a 22 de Outubro 1689. e baptizado a 19. de Novembro do mesmo anno, o qual faleceo na dita cidade pelas 7. horas da noute de 31. de Julho de 1750. e foi sepultado no Convento de S. Vicente de Fora, e a ceremonia da quebra dos escudos celebrada em Coimbra, na tarde de segunda feira 17. de Agosto do dito anno, se executou na forma seguinte. Sabio o acompanhamento, da caza da Camera, existente na Torre de Almedina, biaõ em primeiro lugar os 24. Misteres com seo juiz do Povo, com vara alçada pintada de negro (o) Seguiase o Alferes mor da cidade Antonio Ferraz Velho Juiz dos Orfaõs da mesma cidade a cavallo em hum cavallo preto coberto todo com baieta negra com cauda munto comprida, crinas com fumo, e o Alferes com bandeira de baieta arvorada em asta

(o) O primeiro Juiz do povo que uzou de vara em Coimbra foi Joaõ de Bairros Triceiro a qual empunhou a 7. de Junho de 1663. pela carta que ElRey D. Affonso VI. escreveo á Camera da dita cidade a 3. de Junho do referido anno, aqual se acha rezistada no Archivo da dita Camera no primeiro Tom. do Livro das Provisõens a fl. 448. vers. digna de memoria, pelo dito Monarca honrar na mesma com grande amor a/s Conimbricences.

ta preta , tambem munto grande na qual ( como cirineo ) pegava nas extremidades o porteiro da Camera , biaõ na bandeira as armas Reaes em huma tarja cobertas com fumo : seguiabõ-se os nobres cidadãos , sendo os ultimos os advogados : depois os procuradores da cidade , e seos filhos , e atras destes os que tinhaõ sido Vereadores ; e imediatos os fidalgos da terra em corpo sem capa , e outros tres com capas , que levavaõ os escudos , que eraõ Manoel Jozé de Horta Coutinho , Bernardo de Sá Pessoa , e Ayres de Sá e Mello , ( hoje Secretario de Sua Magestade Fidelissima.) Rematava a procissão o corpo da Camera , e o Corregedor Chrisogno Nunes Madeira . serviaõ entaõ no Senado de Juiz de fora o Doutor Francisco Martins da Silva , vereadores Calisto Ron gel Pereira de Sá , Antonio Xavier Zuzarte Maldonado , o Doutor Agostinho de Novaes , Nicolao Pereira Coutinho Procurador da cidade , o Doutor Francisco Xavier Correa , escrivaõ da Camera Fernando Maria Martine , e os Misteres da mesa . Todo o acompanhamento hia com capas compridas , que biaõ arrastando o chaõ , chapeos na cabeça com fumos estendidos com muita si zudeza ( eo dia assim o pedia , porque

52 RESUMO DOS ALVARA'S  
esteve tão escuro que fez admirar ato-  
dos, e muito socegado sem vento) Prin-  
cipiou o acompanhamento da caza da Ca-  
mara, foi pela rua das Fangas, de S.  
Christovaõ, Terreiro da Sè, rua das co-  
vas, feira, rua dos estudos, rua lar-  
ga, terreiro da Universidade; aonde se  
quebraraõ os primeiros escudos que foi  
Manoel Jozé de Horta, dizendo pri-  
meiro em voz alta o Alferes = chorai  
fidalgos, chorai nobres, chorai pova, a  
morte de nosso Rey o Senhor D. Joaõ V.  
que santa gloria haja, que nos gover-  
nou 44. annos em paz com amor, e justi-  
ça = e logo repetio o mesmo com voz  
mais baixa, o que levava o Escudo, e  
o quebrou. Voltou o acompanhamento pe-  
la rua dos loyos, e veio á praça aonde  
se fez o mesmo, e se concluiu no terrei-  
ro de Sançao, e se recolheo outra vez  
a caza da Camera, e cada hum para  
a sua, biaõ tambem os Almotacés, e assim  
estes como a Camera com varas pinta-  
das de preto. O Infante D. Francisco  
nascido a 25. de Mayo de 1691. o In-  
fante D. Antonio, que nascceo a 15. de  
Mayo de 1694. A Infanta D. Thereza  
nascida a 24. de Feyereiro de 1696. e  
falecida a 16. do dito mez, e anno de  
1704. O Infante D. Manoel, nascido  
a 3. de Agosto de 1697. A Infanta D.  
Fran-

Francisca, nascida a 30. de Janeiro de 1699. e falecida a 16. de Julho de 1736.

## §. XXXIX.

Alvará que El Rey D. Pedro II. (P) mandou passar em Lisboa a 11 de Outubro de 1688. a favor de Pedro Henriques, sobre a denuncia de Margarida da Rocha, consta do dito Pegas. Tom. 13. pag. 210. n. 10.

Alvará que o mesmo Rey mandou lavrar na dita Lisboa a 3. de Novembro de 1688. em que determina, que nos arrendamentos das rendas Ecclesiasticas, e comendas de frutos certos, se deve a meya fiza, como tambem dos frutos incertos arrendados do primeiro de Agosto em diante, por serem em effeito vendas, na conformidade dos artigos das fizas cap. 1. §. 3. 4. e 5. e que nos outros arrendamentos dos frutos incertos, feitos antes do mez de Agosto, deve ser a fiza por arbitros na forma do cap. 43. que foi concordata com os Ecclesiasticos, referindo-se á Provisao que está no principio do Regimento do encabeçamento das fizas deste Reino, fazendo menção da Provisao passada a 16. de Dezembro de 1566. que hé a mesma referida no cap.



## CAPITULO IV.

*Em que se expoem as Leys de D. Affonso VI. de D. Philippe II. e de D. Philippe III. de D. Joaõ IV. de D. Manoel, de D. Pedro naõ so como Principe, e Regente do Reyno, senaõ como Rey.*

### §. I.

**L**EY que El Rey D. Affonso VI. (a) mandou passar na Cidade de Lisboa a 22. de Junho (b) de 1667. em que determina que os Proprietarios dos officios naõ possaõ levar mais da terça parte do seo rendimento cuja renda deve ser regulada pela que estiver feita na Chancellaria mor do Reino,

(a) No tempo do governo deste Rey, e anno de 1666. houve a 2. de Setembro em Londres hum taõ grande incendio, que abrazou em breve espasso mais de 2. mil casas.

(b) Em outro semelhante dia e mez do anno de 1098. vencerão os Catholicos aos Persas a memoranda batalha de Antioquia, onde foõaõ mortos 50000. destes inimigos, sendo mandantes os insignes Capitaens Godtfredo, e Balduino.

no ; com a pena de perdimento dos officios , e inhabilitados para todos os mais de justiça pagando juntamente oitenta mil reis , metade para as despezas da Mesa do Dezembargo do Paço , e a outra para o acuzador , e a mesma pena impoem aos servintuarios , que se ajustarem clandestinamente com os proprietarios , mandando aos Correge-dores das Comarcas , e Julgadores del-las , tirem devaças em seos destritos deste particular , e que nas rezidencias que felhes tomarem se pergunte por isto acrescentando-se este Capitulo ao Regimento della , e que posto o servin-tuario , naõ se possa tirar este do offi-cio que servir sem culpa judicialmen-te provada , ou com notoria incapaci-dade para servir a dita occupaçao co-mo se expoem no dito Peg. Tom. 2. pag. 294. n. 4. & Tom. 7. pag. 446. n. 31. vide eodem Peg. Tom. 12. ad Ord. lib. 2. tit. 45. §. 23. per tot. Pai-va e Pona , cap. 15. fl. 257. Almeida de num. quinar. cap. 8. n. 20. Ord. do Reino lb. 1. tit. 96. Cabb. par. 2. de-cis. 20. n. 1. e seg. Boer. decis. 149. n. 16. Cancer lb. 5. cap. 12. n. 198. Reynof. obser. 8.

Nota que os Officiaes postos pelo Bispo , ou pelo Cabbido em Sé vacan-te

te não se podem remover sem justa  
causa; Gutier, de juram. confirmat. par.  
I. cap. I. n. 86. Bovad. Ib. I. c. 16.  
n. 9. Larr. decis. 2. n. 8. Agost. Barb.  
de potest. Episcop. alleg. 54. n. 182.  
a cujos officiaes compete o remedio  
da força, cazo sejaõ espoliados de sua  
posse. C. ex tenore de restit. espoliat.  
Vilhelm. Bened. in c. Rainuncius verb.  
duas habens filias. Gratian. cap. 590.  
n. 12. e 13. pag. 549. Col. 2. Salg. de  
Reg. proct. par. 3. cap. 2. n. 61. Rei-  
nos. observat. 38. n. 10. Larr. decis. 2.  
n. 7. ubi. n. 9. judicatum testantur. E-  
sendo os ditos officiaes espoliados sem  
justa causa podem aggravar para o Juiz  
da Coroa onde se concede Provisaõ;  
Larr. decis. 2. n. 9. e he praxe obser-  
vada porque o Juiz que procede con-  
tra o direito e estilo julgado comete  
força, e espolio, c. conquerentes c.  
ex conquestione d. restit. Spoliat. Larr.  
decis. 3. n. 9. Solarc. Ib. 2. c. 28. n. 76.  
& seq. Covarr. Ib. I. var. Col. 2. n. 13.  
Oliv. de foro Eccles. p. I. q. 16. n. 26.  
& seq. e pode o espoliado dentro de  
hum anno intentar o interdito unde vi-  
na presença do Juiz secular, ex præf-  
cripto Ib. 2. tit. I. §. I. como se ef-  
tilou em huma cauza, que correo en-  
tre o Doutor Manoel do Escobar, co  
Cabb-

Cabbido Metropolitano de Lisboa por que fendo eleito pelo dito Cabbido para Dezembargador do Arcebispado foi espoliado da occupaçāo sem justa cauza , e foi restituído com perdas , e danños pela sentença de 26. de Agosto de 1686. como largamente expressa Domingos Antunes Portugal no Ib. 2. cap, 13. pag. 225. n. 122. col. 2.

## §. II.

Ley que o referido Monarca mando lavrar em Lisboa a 6. de Dezembro (a) de 1660. em que determina , que nenhuma pessoa tanto Secular , como Ecclesiastica possa transportar-se para fora dos Estados de Portugal sem passaporte com a pena de desnaturalisaçāo , e privaçāo de todas as honras , e dignidades , e inhabil para receber tenças , e pençoens.

Nota que para se justificar este delicto , não he necessario sentença , ou diligencia alguma para se executar ,  
ma-

(a) Neste semelhante dia do anno de 1185. morreu na cidade de Coimbra El Rey D. Affonso Henriques com 57. annos de governo , os primeiros 11. com tit. de Duque , e os 46. ultimos de Reynado ; foi sepultado na Cappella mor do Mosteiro de S. Cruz da dita Cidade.

mais do que constar sahissem do Reino sem o referido passaporte ; a mesma Ley prohibe o poderse-lhe remeter dinheiro algum pondo pena de quatro centos mil reis applicados para a fazenda Real , aos Capitaens dos navios estrangeiros se os transportarem sem a dita licença ; e aos barqueiros naturaes de Portugal , que os levarem a embarcar depois de passada a torre de Bellem , naõ mostrando passaporte encorrem na pena de perdimento do barco , e de serem açoutados , e depois remettidos para as galés , como consta do dito Peg. Tom. 9. pag. 145. n. 3. & pag. 150. n. 4. vide Ord. do Reino lb. 2. tit. 26. §. 31. & lb. 5. tit. 128. Portug. de donat. Reg. Tom. 2. lb. 3. cap. 40. pag. 331. & Leg. novis. de ElRey D. Jozé I. de 4 de Julho de 1758. e o Alvara , com força de Ley do mesmo Monarca de 25. de Junho de 1760. , e outro de 13. de Agosto do dito anno.

### §. III.

Ley que ElRey D. Philippe III. mandou lavrar em Lisboa a 23. de Outubro de 1604. para effeito de naõ haver privilegio algum sobre a materia de

de Coimas , e que só os Almotacés poſſaõ tomar conhecimento dellas , como conſta do dito Peg. Tom. 12. pag. 509. n. 2. ſimilem legem traz o dito Peg. Tom. 5. pag. 216. & Guerreiro de pri- vilegiis pag. 187. n. 123. c. 18.

Nota que esta Ley mandou obſervar El Rey D. Joaõ IV. por hum Alvará que fez paſſar na dita cidade a 6. de Agosto de 1642. o qual traz copiado o dito Peg. Tom. 12. pag. 510. e 511. n. 2. com advertencia porem que os Vereadores podem encoimar na preſen-ça do Escrivaõ , mas ſem elle o naõ podem fazer , como foi julgado va- rias vezes , conſta do dito Peg. Tom. 5. pag. 213. n. 42.

#### §. IV.

Ley que o referido Monarca fez paſſar em Valhadolide a 18. de Março de 1605. em que ordena naõ vaõ pa- ra os Estados do Brazil , India , Gui- né &c. Navios eſtrangeiros , ſem pre- ceder licença Real , com a pena de perdiamento de toda a fazenda , que nel- les for , affim dos mestres , e ſenho- res dos navios como de outras quaef- quer pessoas ; como taõbem de ferem degradados para ſempre para Afrika ,

a quem selhe naõ poderá receber petiçāo em que peça perdaō, e ainda que se-lhes despache naõ terá vigor. E se alguns Estrangeiros que em navios seos, ou alheios, ou dos Portuguezes forem ás ditas partes contra o determinado nesta Ley, alem de incorrerem como dito fica na perda de suas fazendas, incorreráo em pena de morte, que ferá executada sem appellaçāo, nem aggravo, por mandado de qualquier Governador, ou Capitaō, ou Julgador perante quem forem accuados, ainda que a dita execuçāo naõ caiba em suas alçadas; e na mesma pena de morte incorreráo quaesquer Portuguezes, que fretarem os ditos navios, ou os mandarem em seo nome, ou por interpostas pessoas ás partes ultramarinhas, cuja pena ferá executada na referida forma sem appellaçāo, nem aggravo: como consta do dito Peg. Tom. 14. pag. 5. & seq. vide eodem Peg. Tom. 9. onde vai copiada a mesma Ley a pag. 181. n. 68,

## §. V.

Ley que o dito Rey mandou lavrar em Lisboa a 24. de Mayô de 1608, para effeito de aclarar a Ley que ti-

nha feito em Madrid a 2. de Outubro  
de 1607. sobre os gados, e bestas  
que se achassem nos citios coimeiros  
na qual determinava que pela primeira  
vez que os gados fossem achados  
nos lugares vedados, fossem os donos  
dos gados condemnados em dois mil  
reis para as Cameras; e pela segunda  
em dobro, e que o pastor destes fosse  
prezo pelo espaço de 20. dias, e pela  
terceira, e mais vezes fossem os donos  
das bestas incarcерados com pregaõ  
em audiencia, e degradados pelo tem-  
po de hum anno para Affrica sem re-  
missaõ, e de 20. cruzados applicados  
para as respectivas Cameras; mas por-  
que as ditas penas pareceraõ exorbitan-  
tes aos povos suplicaraõ estes ao Rey  
para lhas modificar, e pela sua Real  
grandeza lhas diminuio na seguinte  
forma; que as penas fossem intendi-  
das somente para com os donos dos  
gados, e seos pastores, e nos das be-  
stas, que constasse eraõ metidas nos pre-  
dios de préposito ent fazendas alhei-  
as; e que os mais culpados nos dan-  
ños pagassem as coimas ordinarias pos-  
tas pelas Cameras; e no que diz res-  
peito aos rendeiros, e jurados que se  
avençassem com as partes, se cumpris-  
se, e guardasse, como estava deter-  
mi-

minado ; como refere o dito Peg. Tom. 14. pag. 137. e seg. n. 56.

## §. VI.

Ley que o mesmo Monarca fez passar a 25. de Dezembro de 1608. em que acrescenta á Cidade de Lisboa alem dos Ministros que ja tinha mais dois Corregedores, e dois Juizes do Crime , em cuja Ley vai copiado o regimento por onde elles se haviaõ de governar , consta do dito Peg. Tom. 5. pag. 20. e seg.

## §. VII.

Ley que o referido Rey fez em Lisboa a 3. de Abril de 1609. em que ordenou , que em qualquer parte de se os Estados onde houvesse 2. Escrivaens naõ podesse nenhum destes escrever em feitos , nem lavrar cartas , ou escrituras , sem primeiro lhe serem distribuidas , com a pena de pagar pela primeira vez dois mil reis , metade para a piedade , e a outra para o Distribuidor , ou accusador ; e pela segunda em dobro , ficando suspenços de se os Officios pelo tempo de seis mezes , e pela terceira vez , privados delles

# INDEX

- Quando morreo , e onde jaz sepulta-  
do. ib.
- Alvará que fez expedir , e para  
que fim. cap. I. §. 23. pag. 30.
- Provisaõ que mandou lavrar. cap. 6.  
§. 4. 147.
- Rey D. Jozé I. Leys que passou cap.  
I. §. 46. pag. 63.
- E cap. 4. §. 2 pag. 95. e §. 15.  
pag. 106.
- Rey D. Joaõ I. quando nasceo , e  
onde cap. 5. §. 3. letr. B. pag. 138. e seg.  
Com quem cazou , e filhos que teve. ib.
- Quando foi acclamado , e onde. ib.
- Em que anno , e dia venceo a bata-  
lha de Aljubarrota. ib.
- Privilegio que concedeo á Sé de Coim-  
bra. cap. 5. §. 3. 138.
- Rey D. Joaõ III. de quem foi filho  
quando nasceo , e onde cap. I. §.  
24. letr. L. pag. 33. e 35.
- Com quem cazou , quando , e quan-  
tos filhos teve. ib.
- Em que tempo instituiuo o Tribunal  
do Santo Officio. ib.
- Em que anno fez mudar a Univer-  
sidade de Lisboa para Coimbra. ib.
- Quando morreo , e onde jaz sepul-  
tado. ib.
- Rey D. Joaõ IV. de quem foi fi-  
lho onde nasceo , com quem cazou

# INDEX

- e quando. Cap. I. §. 26. letr. M. 37. e 43-  
Quantos filhos teve, e como se cha-  
mavam. ib.  
Quando foi acclamado em Lisboa,  
e Coimbra. ib.  
Quando morreu, e aonde jaz sepul-  
tado. ib.  
Alvarás que mandou lavrar. cap. I.  
§. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. e  
34. pag. 37. e seg. Cap. 4. §. 3. pag. 96.  
Carta que mandou escrever. cap. 2.  
§. 4. 73-  
Leys que fez expedir cap. 4. §. 13.  
14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21.  
22. e 23. pag. 104. e seg.  
Rey D. Joaõ V. quando nasceo, e  
morreu cap. I. §. 38. pag. 49.  
Em que dia, e mez se quebraraõ os  
Escudos em Coimbra, por seo obito. ib.  
Alvarás que passou. cap. I. §. 46. pag 62.  
Rey D. Manoel de quem foi filho,  
quando nasceo, e onde cap. 2. §.  
5. letr. A. pag. 73. 74.  
Quantas vezes cazou, e com quem,  
e quantos filhos teve. ib.  
Em que anno privilegiou aos Eccle-  
siasticos para naõ pagarem ciza-  
nem dizima. ib.  
Obras, que mandou fazer. ib.  
Cartas, que mandou lavrar. cap. 2.  
§. 5

# INDEX

- §. 5. e 6. pag. 73. e 74.  
Foraes que determinou. cap. 3.
- §. 6. pag. 89. e 90.  
Privilegio que deo a Coimbra. cap.
5. §. 4. 141:  
Principe D. Pedro de quem foi filho,  
quando nasceu, e onde cap. 1. §.  
35. letr. N. pag. 47. e seg.
- Com quem cazou a primeira, e se-  
gunda vez. ib.
- Filhos que teve. ib.
- Alvarás, que mandou lavrar. cap. 1.
- §. 35. 36. 37. e 38. pag. 47. e seg.  
Decretos, que passou. cap. 3. §. 3.  
pag. 88. e 89.
- Leys, que fez expedir. cap. 4. §.  
17. 24. 25. 26. e 27. pag. 113. 121.  
e seg.
- Rey. D. Pedro, em que anno entrou  
a Reynar cap. 1. §. 39. letr. P.  
pag. 53. e 55.
- Alvarás que mandou lavrar. cap.
1. §. 39. 40. e 41. pag. 53. seg.  
Leys que fez expedir. cap. 4. §. 28.  
29. e 30. pag. 126. e seg.
- Provisaõ, que passou. cap. 6. §. 6.  
pag. 148.
- Carta que escreveo a este Rey o Impe-  
rador de Marrocos Muley Es-  
mael cap. 1. §. 41. pag. 56.
- Rey D. Sébastiaõ de quem foi filho,  
quan-

# INDEX

- quando nasceo, e onde, e quem forão Jeos padrinhos. cap. I. §. 42.*  
*letr. Q. pag. 59. e 68.*  
*Em que dia foi acclamado. ib.*  
*Em que anno visitou a Universidade de Coimbra. ib.*  
*Que motivo teve para empunhar a espada em huma das aulas da referida Universidade. ib.*  
*Alvarás que fez lavrar. cap. I. §. 2.  
42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50.  
51. 52. 53. e 54. pag. 8. 59. e seg.*  
*Provisoens, que fez expedir. cap. I.  
§. 5. 11. e 23. pag. 12. 20. e 30.  
& cap. 6. §. 7. 8. 9. 11. 12. 13. 14.  
15. e 16. pag. 148. e seg.*  
*Em que dia perdeo a batalha de Affrica. cap. I. §. 54. pag. 70.*

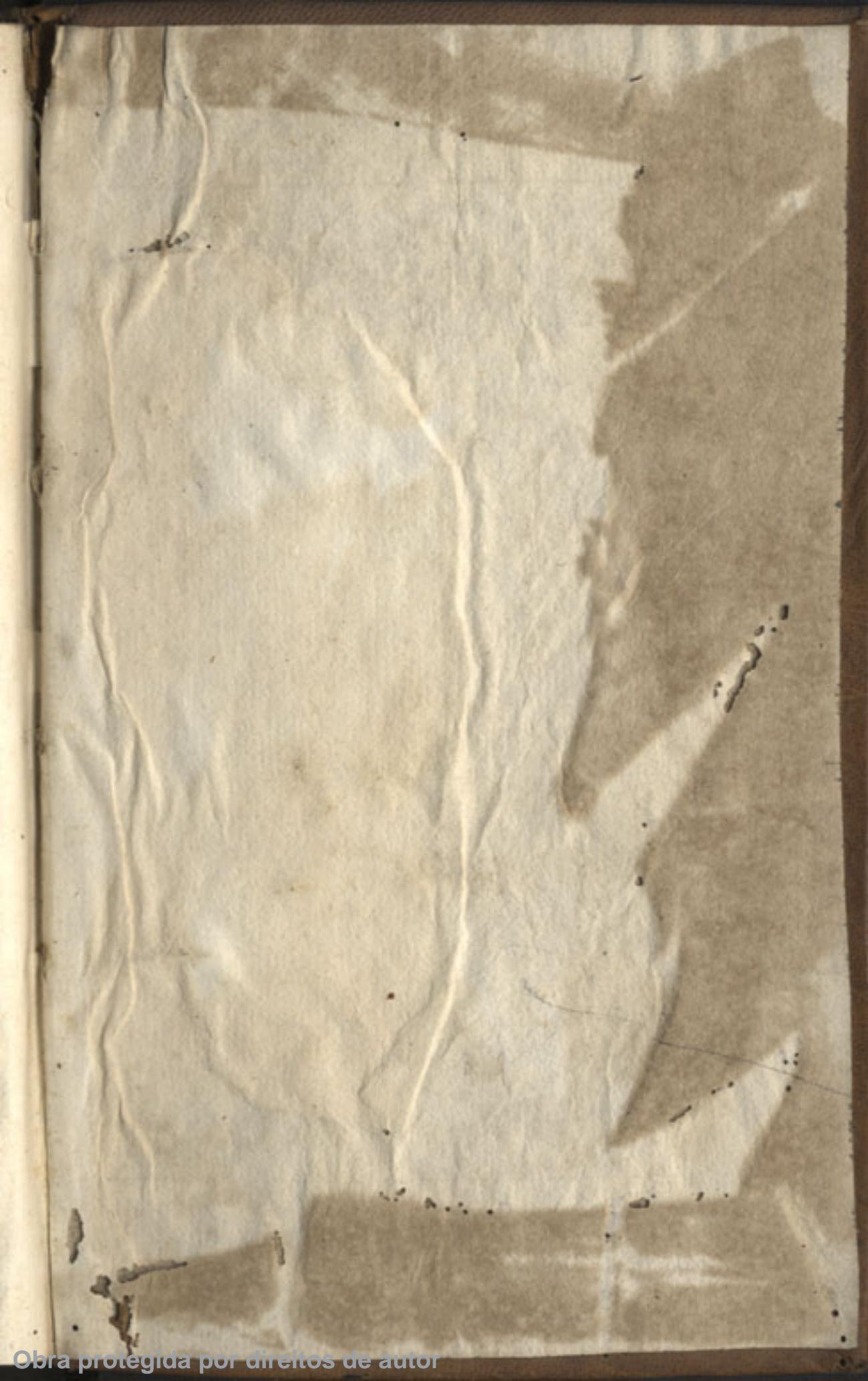


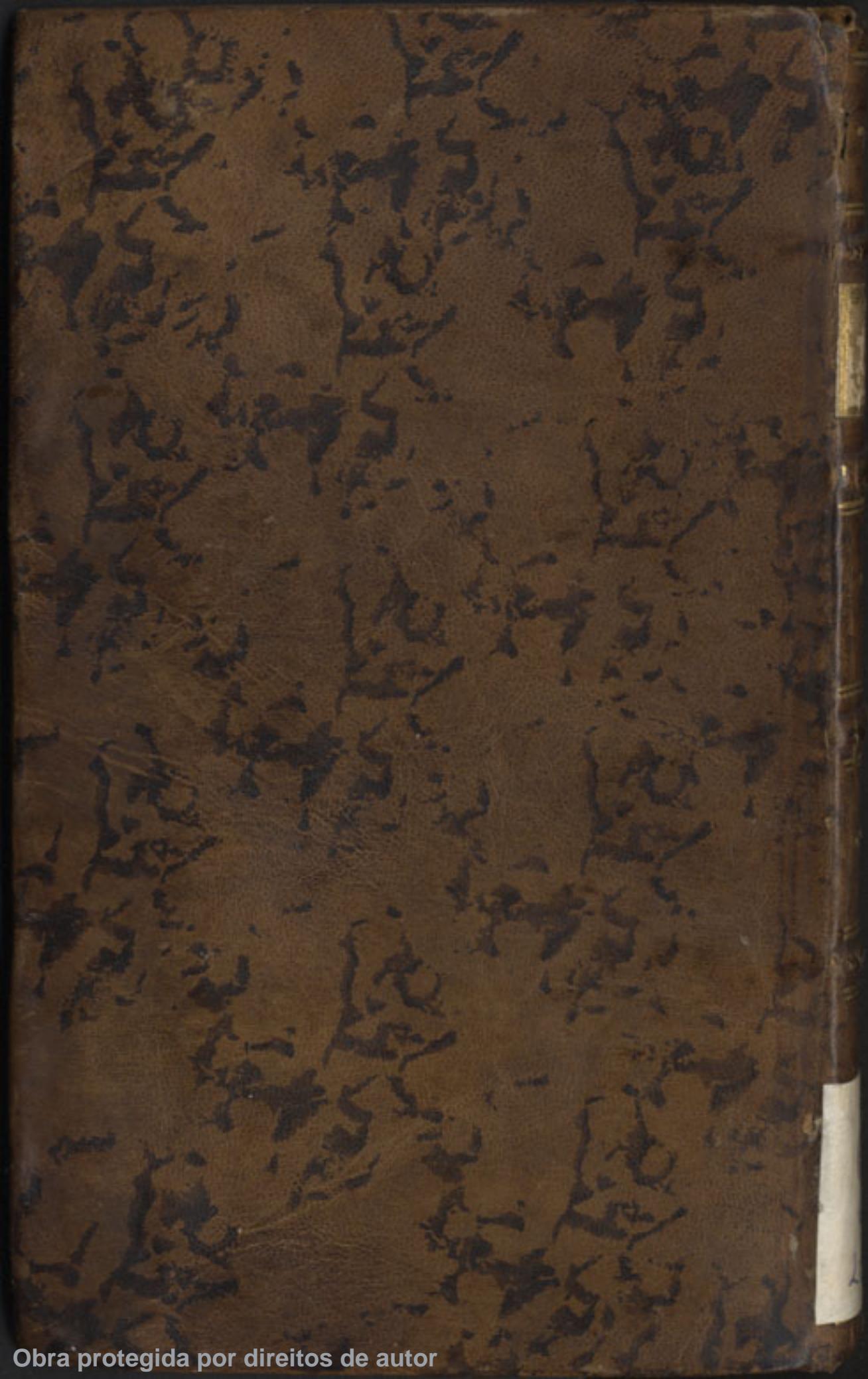
## *Erratas.*

- No Cap. 1. §. 1. pag. 6. na penultima regra sonde diz liv. 3. tit. 48. Hade ser 84.  
No mesmo cap. §. 40. pag. 55. regra 5. onde diz liv. 1. Hade ser 2.  
No cap. 4. §. 15. pag. 108. regra 22. onde diz pag. 440. Hade ser pag. 490.  
Na mesma lauda regra 24. onde diz pag. 334. Hade ser pag. 274.  
No dito cap. §. 15. pag. 109. regra 27. onde diz Arest. 165. Hade ser 164. pag. 490. e naõ 293.  
No mesmo cap. §. 29. pag. 128. regra 8. onde diz tract. 2. quest. 19. Hade ser quest. 10.









Obra protegida por direitos de autor